

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº. 434/ DE 16 DE JANEIRO DE 2017**

Disciplina o Regime Jurídico da contratação temporária de servidores para atender a situações de excepcional interesse público, na forma da Constituição Federal, art. 37, inciso IX.

O Prefeito Constitucional de Serrinha/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Seção I Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei disciplina o Regime Jurídico dos servidores contratados temporariamente, pela Prefeitura Municipal, para atender a situações de excepcional interesse público, na forma autorizada pela Constituição Federal, art. 37, inc. IX.

Art. 2º - É de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária, a contratação a que se refere o artigo anterior, constituindo, com relação a esses regimes, o terceiro regime jurídico de servidor público municipal.

Parágrafo Único - A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta Lei.

Seção II

Da Contratação

Art. 3º - A contratação a que se refere o art. 1º, sempre justificada no respectivo expediente administrativo, poderá ser efetuada exclusivamente para atender necessidades públicas decorrentes das seguintes hipóteses:

I - decretação de estado de calamidade pública ou de estado de emergência no Município;

II - ocorrência de grave comoção ou situação tumultuária no Município;

III - necessidade de admissão de contingente extraordinário de pessoal para realizar campanhas ou programas de saúde, educação, assistência social, esportes ou meio-ambiente, temporários ou emergenciais, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro em qualquer área;

IV - necessidade de implantação de serviço inadiável;

V - necessidade de admissão de pessoal para execução ou implementação de convênio, consórcio, acordo ou ajuste, em qualquer área;

VI - substituir Professor, em qualquer hipótese de necessidade;

VII - permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, na área de pesquisa científica ou tecnológica, consultoria jurídica e advocacia;

VIII - atender a outras situações demonstradamente emergenciais, não previstas neste artigo.

Art.4º – As contratações efetuadas com base nesta Lei não dependem da existência de vaga em cargo nem em emprego público da Prefeitura Municipal, e deverão ser publicadas na imprensa oficial do Município, unitariamente ou em bloco, em até 30 (trinta) dias da contratação, indicando-se:

I - fundamento da contratação, e resumo da justificativa;

II - nome do contratado, e área de atividade;

III - dotação orçamentária onerada;

IV - prazo da contratação (não superior a dez meses) e valor da remuneração mensal.

Parágrafo Único – Ficam desde logo autorizadas as contratações temporárias listadas no anexo II da presente lei.

Art. 5º - O contrato administrativo de servidor a que se refere o art. 1º poderá dar-se com prazo de duração de até 10 meses, prorrogável uma única vez por igual período, variará conforme a extensão, o volume e a natureza do trabalho a ser executado, e será efetuada através termo de contrato administrativo de servidor conforme minuta que constitui o Anexo, desta Lei.

Art. 6º - As contratações a que se refere o art. 1º, sempre que temporalmente possível e recomendável, serão precedidas de sumário procedimento seletivo, divulgado por qualquer forma de publicidade e em qualquer caso pelo mais breve tempo possível, podendo-se limitar a simples seleção curricular.

Parágrafo Único - Será dispensado o procedimento seletivo a que se refere este artigo sempre que a premência da contratação seja de tal ordem que não recomende qualquer dilação temporal.

Art. 7º - Em qualquer contratação para serviço ou área que seja especificada com precisão no contrato é expressamente vedada qualquer atribuição ao contratado de tarefa, incumbência ou trabalho diverso do contratado, sob pena de responsabilização da autoridade que a determine.

Art. 8º - Aplicam-se aos contratados com base nesta Lei, além das disposições constitucionais pertinentes e cabíveis, relativas aos direitos sociais estabelecidos no § 3º, do art. 37, da Constituição Federal e legislação pertinente.

Art. 9º - O contrato firmado com base nesta Lei extingue-se, sem gerar ao contratado direito a indenização de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

I - cumprimento integral do ajustado;

II - término do prazo contractual;

III - por iniciativa do contratado ou contratante, sob qualquer fundamento.

### Seção III

#### Da Seguridade Social dos Contratados

Art. 10 - Em qualquer hipótese prevista nesta Lei, somente será permitida a contratação de cidadão que apresente, previamente à contratação, demonstração de sua regular filiação ao regime geral de previdência social, INSS, sob a modalidade de segurado autônomo ou facultativo.

Parágrafo Único - Na forma deste artigo, a Prefeitura Municipal não assumirá qualquer vinculação ou encargo previdenciário ou securitário com relação aos contratados com base nesta Lei.

### Seção IV

#### Da Remuneração

Art. 11 - A remuneração mensal dos servidores contratados com base nesta Lei será estabelecida, em cada contrato, tendo como base a remuneração de servidores municipais permanentes, ocupantes de cargos estatutários efetivos ou de empregos permanentes, da qual não serão consideradas as vantagens pessoais, incorporadas ou não.

Parágrafo Único - Na falta do parâmetro remuneratório a que se refere este artigo, ou em caso de contratação por prazo inferior a um mês, a

base para o estabelecimento da remuneração do contratado na forma desta Lei será dada pelos valores correntes do mercado, justificadamente nos expedientes administrativos respectivos.

#### Seção V

##### Das Infrações Disciplinares

Art. 12 - Infrações disciplinares cometidas por servidores contratados na forma desta Lei serão apuradas por processo sumário no qual se assegure, previamente a qualquer penalidade a ser aplicada, ampla defesa ao acusado.

#### Seção VI

##### Disposições Finais

Art. 13 - Aplica-se esta Lei, em caso de comprovada necessidade e no que couber, à Câmara Municipal.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

**JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE**

Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
**Rua Manoel Joaquim de Souza, Centro**  
**CNPJ: 08.144792/0001-80**  
**Fone: (84)3284-0107**  
**59258-000 Serrinha/RN**

#### ANEXO I

##### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei municipal nº....., de.....de 2017, que pactuam a Prefeitura do Município de Serrinha/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.144.792/0001-80, localizada na Rua Manoel Joaquim de Souza nº 136, no Município de Serrinha/RN, doravante denominada *Contratante* e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. José Antônio de Medeiros Clemente, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador de RG nº 1708280, SSP/RN, e inscrito no CPF 028.252.064-31, residente e domiciliado na Fazenda Lagoa Nova, sn, Zona Rural, Município de Serrinha/RN, e, de outro lado a (o) Sr (a) doravante denominado (a) *Servidor (a) temporário (a)*, nas seguintes condições:

1. Por força deste contrato, regido inteiramente pela Lei municipal nº....., de..... de .... de 2017, o servidor temporário trabalhará para a Contratante, no Município de Serrinha, nas funções de ....., obrigando-se a prestar os serviços de ..... e outros, correlatos, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.
2. O servidor temporário receberá, mensalmente, por jornada de 8 (oito) horas diárias, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de R\$ ....., respeitado o descanso semanal, que será remunerado.
3. O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, e será efetuado diretamente pela Tesouraria da Contratante, contra recibo a ser assinado pelo Servidor temporário ou via transferência bancária.
4. O horário da prestação do trabalho será designado pelo Chefe do Setor Administrativo a que estiver vinculado o contratado.

5. Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização ou verba rescisória.

6. Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será despedido sem direito a indenização, justificadamente, após observadas as condições da Lei no ....., de ..... de ..... de 2017.

7. Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato, sob pena de obrigar-se a indenizar a Contratante nas mesmas condições desta cláusula.

8. Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o servidor temporário e a Contratante. A Contratante, ao encerramento do presente contrato, expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.

9. Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas em seu orçamento.

10. Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

11. As partes elegem o foro da Comarca de ..... para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas.

Serrinha/RN, .....de janeiro de 2017.

***JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE***

Prefeito Municipal

Contratado(a)

**TESTEMUNHAS:**

CPF:

CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**Rua Manoel Joaquim de Souza, Centro**

**CNPJ:08.144792/0001-80**

**Fone:(84)3284-0107**

**59258-000 Serrinha/RN**

ANEXO II – DOS CARGOS CRIADOS

NECESSIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Secretaria de Saúde: ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

FUNÇÃO	QUANT.	C. HORÁRIA	REM. INDIVIDUAL
ACD	03	40Hs	RS 937,00
ASG	03	40Hs	RS 937,00
ENFERMEIRO	03	40Hs	RS 2.790,00
MÉDICO	03	40Hs	RS 9.606,00
ODONTOLOGISTA	03	40Hs	RS 2.535,00
RECEPCIONISTA	03	40Hs	RS 937,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	03	40Hs	RS 937,00
VIGIA	03	40Hs	RS 937,00
MOTORISTA	03	40Hs	RS 937,00

Secretaria de Saúde: NASF – NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA

FUNÇÃO	QUANT.	C. HORÁRIA	REM. INDIVIDUAL
ASSISTENTE SOCIAL	01	30Hs	RS 1.800,00
EDUCADOR FÍSICO	01	30Hs	RS 1.800,00
FISIOTERAPEUTA	01	30Hs	RS 1.800,00
FONOAUDIÓLOGO	01	30Hs	RS 1.800,00
PSICÓLOGO	01	30Hs	RS 1.800,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	30Hs	RS 1.800,00

Secretaria de Saúde: FUS – FUNDO ÚNICO DE SAÚDE

FUNÇÃO	QUANT.	C. HORÁRIA	REM. INDIVIDUAL
AG ADMINISTRATIVO	08	40Hs	RS 937,00
ASG	14	40Hs	RS 937,00
ASSESSOR TÉCNICO DA ATENÇÃO BÁSICA	02	20Hs	RS 1.000,00
ATENDENTE DE FISIOTERAPIA	02	40Hs	RS 937,00
AUDITOR	01	40Hs	RS 1.000,00
AUXILIAR DE FARMACIA	02	40Hs	RS 937,00
CARDIOLOGISTA	01	20Hs	RS 4.000,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL	02	20Hs	RS 4.000,00
DIGITADOR	06	40Hs	RS 937,00
ENFERMEIRA	05	40Hs	RS 1.700,00
FISIOTERAPEUTA	02	30Hs	RS 1.700,00
GINECOLOGISTA	02	20Hs	RS 4.000,00
MASTOLOGISTA	01	20Hs	RS 4.000,00
MEDICO RADIOLOGISTA	01	20Hs	RS 4.000,00
PSICÓLOGO	01	40Hs	RS 1.700,00
TECNICO DA VISA	01	40Hs	RS 937,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	09	40Hs	RS 937,00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	01	40Hs	RS 937,00
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	01	40Hs	RS 937,00
TELEFONISTA	02	40Hs	RS 937,00
UROLOGISTA	01	40Hs	RS 4.000,00
VETERINÁRIO	01	40Hs	RS 1.700,00
VIGIA	12	40Hs	RS 937,00
TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	01	40Hs	RS 2.000,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	01	40Hs	RS 1.300,00
TÉCNICO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	02	40Hs	RS 2.000,00
MOTORISTA	12	40Hs	RS 937,00
PROTÉTICO	01	40Hs	RS 4.500,00
TÉCNICO PROTÉTICO	01	40Hs	RS 3.000,00
FARMACEUTICO BIOQUÍMICO	02	40Hs	RS 1.700,00
NUTRICIONISTA	02	40Hs	RS 1.700,00
PEDIATRA	01	20Hs	RS 4.000,00
PSICÓLOGO	01	40Hs	RS 1.700,00
PEDIATRA	01	20Hs	RS 4.000,00
AUXILIAR DE FARMÁCIA	02	40Hs	RS 937,00
ORTOPEDISTA	01	20Hs	RS 4.000,00
PEDIATRA	01	20Hs	RS 4.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS MUNICÍPIO DE SERRINHA RNÃO

QUANTIDADE

SERVEnte DE PEDREIRO – 10 CARGOS – 40 HORAS – R\$ 937,00

PINTOR - 05 CARGOS – 40 HORAS R\$ 937,00

ENCANADOR – 02 CARGOS – 40 HORAS – R\$ 937,00

ENGENHEIRO CIVIL – 01 CARGO – 40 HORAS – R\$ 3.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRINHA

DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	CARGA-HORÁRIA	SALÁRIO
PROFESSOR INTINERANTE	12	30 HORAS SEMANAIS	PISO DO MAGISTÉRIO
PROFESSOR AUXILIAR	06	30 HORAS SEMANAIS	PISO DO MAGISTÉRIO
PROFESSOR AUXILIAR	06	30 HORAS SEMANAIS	PISO DO MAGISTÉRIO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10	40 HORAS SEMANAIS	SALÁRIO MÍNIMO
ASG	08	40 HORAS SEMANAIS	SALÁRIO MÍNIMO
MERENDEIRA	12	40 HORAS SEMANAIS	SALÁRIO MÍNIMO
PORTEIRO	06	40 HORAS SEMANAIS	SALÁRIO MÍNIMO
VIGIA	16	40 HORAS SEMANAIS	SALÁRIO MÍNIMO
RESPONSÁVEL PELA MERENDA **	01	40 HORAS SEMANAIS	SALÁRIO MÍNIMO
NUTRICIONISTA EDUCACIONAL	01	20 HORAS SEMANAIS	SALÁRIO MÍNIMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS:

CARGO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA*	VALOR	CARGA HORÁ
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	07	CC-3	LEI DO SALARIO MINIMO	40 H

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE CIVIL:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05	40 HORAS	LEI DE SALARIO MINIMO
TELEFONISTA	02	40 HORAS	LEI DE SALARIO MINIMO
DIGITADOR	03	40 HORAS	LEI DE SALARIO MINIMO
CARGO DE PREGOEIRO	01	40 HORAS	RS 3.800,00

**Publicado por:**  
Ruy de Oliveira Costa  
**Código Identificador:**4501BE2C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/01/2017. Edição 1439  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>